Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v4,
2022/04

ISSN 2178-6925

BULLYING NO ENSINO SUPERIOR: CONSEQUÊNCIAS PARA A VÍTIMA E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PARA O AGRESSOR

BULLYING IN HIGHER EDUCATION: CONSEQUENCES FOR THE VICTIM AND LEGAL CONSEQUENCES FOR THE AGGRESSOR

Alex Sander Vieira de Souza
Acadêmico do curso de Direito, da ALFA UNIPAC TO- MG; e-mail:alexsannder48@gmail.com

Eliana Barbosa Lima
Acadêmico do curso de Direito, da ALFA UNIPAC TO- MG; e-mail:liu1231973@hotmail.com

Alcilene Lopes de Amorim Andrade
Psicóloga, Pós-graduada em Psicologia Clínica, Mestre em Educação, Professora na ALFA UNIPAC TO- MG, e-mail: alcileneaguia@hotmail.com

Recebido 01/03/2022. Aceito 20/04/2022

Resumo

Este trabalho versa sobre a ocorrência do bullying no ensino superior e suas possíveis consequências para a vítima dessa violência. Trata-se de um artigo científico que busca analisar, por meio de pesquisa bibliográfica, a ocorrência desse fenômeno no ensino superior e identificar as suas consequência para o indivíduo que é submetido a ele, visto que grande parte das pessoas que já passaram por essa experiência relatam algum trauma que adquiriram após a ocorrência, principalmente no ensino

ISSN 2178-6925

superior, com as práticas do denominado trote, em que os alunos iniciantes são submetidos a ações caracterizadas como bullying que por vezes levam ao óbito. Diante disso, por ocorrer principalmente em ambientes escolares, o presente artigo busca observar a sua ocorrência no âmbito do ensino superior. Portanto, o objetivo precípuo é fomentar a discussão dessa violência nesse nível de ensino, pois corriqueiramente vê-se veicular nos canais de notícias essas práticas; mas não se tem estudos e pesquisas, de forma contundente, sobre as consequências desse ato para a vítima, que carregará a experiência de ter sofrido essa violência para o resto da vida.

Palavras-Chave: Bullying; Ensino Superior; Consequências psicológicas; Consequências jurídicas.

Abstract
This work deals with the occurrence of bullying in higher education and its possible consequences for the victim of this violence. This is a scientific article that seeks to analyze, through bibliographic research, the occurrence of this phenomenon in higher education and to identify its consequences for the individual who is subjected to it, since most of the people who have already gone through this experience report some trauma that they acquired after the occurrence, especially in higher education, with the practices of the so-called hazing, in which beginning students are subjected to actions characterized as bullying that sometimes lead to death. Therefore, as it occurs mainly in school environments, this article seeks to observe its occurrence in higher education. Therefore, the main objective is to promote the discussion of this violence at this level of education, as these practices are routinely broadcast on news channels; but there are no studies and research, in a forceful way, on the consequences of this act for the victim, who will carry the experience of having suffered this violence for the rest of his life.

Keyword: Bullying; University education; Psychological consequences; Legal consequences.

1. Introdução

Segundo Olweus (1991), tido como pioneiro nas pesquisas sobre bullying, as ações físicas e sociais cometidas de forma intencional e repetida, por uma ou mais pessoas contra um indivíduo que não pode se defender, ao longo do tempo são ações características do bullying (apud ALBUQUERQUE et al, 2013, p.1). Para Lisboa, Braga e Ebert (2009), citados por Guimarães et al (2021, p.4), bullying é o ato pelo qual uma pessoa é exposta a um conjunto de atos agressivos que ocorrem sem motivos aparentes, de forma intencional, praticados por um ou mais agressores.

ISSN 2178-6925

A exemplo disso, cita-se o acontecido com uma aluna na faculdade UNIBAN, em São Paulo, que ficou nacionalmente conhecido: a aluna Geisy Arruda foi à faculdade com um vestido curto de cor rosa, que foi motivo para que muitos alunos a agredissem verbalmente, depositando a ela xingamentos de baixo calão e ameaças; a polícia teve que ser chamada para escoltá-la[1].

A prática do bullying no ensino superior, na maioria das vezes, se dá por meio dos chamados trotes, o qual diz ser um ritual para receber e inserir os calouros no meio dos veteranos. Muitas vezes esses trotes são muito violentos e acabam causando alguma tragédia, seja ela física, como a morte; ou psicológica, como doenças e transtornos mentais.

O bullying pode ter sérias consequência, de ordem acadêmica, como falta de interesse pelo ensino, baixo rendimento escolar e evasão escolar (PEREIRA, s.d, p.5); de ordem emocional, como solidão, baixa-autoestima e medo; de ordem psicológica, como ansiedade, depressão e até mesmo tentativa de suicídio; de ordem psicossomática, como dor de cabeça, dor de estômago, sudorese e dor muscular; e, por fim, de ordem social, como dificuldades em se estabelecer relacionamentos interpessoais (BATSCHE & KNOFF, 1994; CAMPBELL, 2004 apud ALBUQUERQUE, 2013, p.3).

Os estudos sobre o bullying são mais voltados para o ensino fundamental e médio, pouco se falando nas práticas ocorridas no ensino superior, pois os estudos são muito insipientes (ROSA, 2012, p. 36). Por conta disso, estudos já realizados sobre o tema são escassos. Contudo, isso não significa que o bullying não ocorre nesse meio.

Esse trabalho tem como objetivo discorrer sobre a prática de bullying no ensino superior, suas consequências para a vítima e as consequências jurídicas para o agressor, como forma de contribuir para o maior debate sobre o tema e a produção de mais estudos sobre essa ocorrência nesse nível de ensino.

A metodologia utilizada neste estudo foi, fundamentalmente, a revisão bibliográfica eletrônica, por ser de mais fácil acesso ao conteúdo abordado, visto que

[1] Notícia publicada no G1. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/10/22/geisy-arruda-celebra-dez-anos-do-dia-em-que-foi-hostilizada-em-faculdade-de-sp-tenho-orgulho-da-minha-historia.ghtml

ISSN 2178-6925

o recorte do tema é escasso. Nos capítulos a seguir serão investigadas as seguintes questões: ocorrência no ensino superior, as consequências para a vítima e as consequências jurídicas para o agressor.

2 Ocorrência no Ensino Superior

O bullying é considerado um problema de grande proporção e está presente nas instituições de ensino há tempos, mas só a partir da década de 1990 é que se começou a fazer parte dos estudos científicos (GERONASSO & ENS, 2012 apud FONSECA et al, 2017, p. 2). Mesmo que as universidades sejam centros de excelência, elas tendem a ser ambientes em que existem situações perversas entre as pessoas e grupos, podendo ocorrer bullying. (CARAN, SÊCO, BARBOSA E ROBAZZI, 2010 apud FONSECA et al, 2017, p. 2). Para Fante (2005), citado por Fonseca et al (2017, p. 2), o bullying pode interferir no processo de ensino e aprendizado, uma vez que causa medo, angústia, constrangimento e raiva reprimida.

Para Miranda e cols. (2012), a ocorrência do bullying no ensino superior deve ter uma atenção especial, apesar de se acreditar que os universitários apresentem maior capacidade de defesa. Para eles, um exemplo bem conhecido de bullying é o trote universitário. (apud FONSECA et al, 2017, p. 3).

O trote é considerado como uma forma de receber os calouros nas universidades. Ele pode ser definido como atos de zombaria e de imposição praticados pelos veteranos de uma universidade contra os calouros, como uma forma de cerimônia de integração (CAMILO, 2010, p.2).

A maioria dos casos contém ações de muita violência e humilhação que causam danos físicos e psíquicos nas vítimas, e nos casos mais graves causam a morte. Essas práticas tiveram início na Europa durante a idade média, onde os novatos tinham suas roupas queimadas e seus cabelos raspados, sob o argumento de serem formas de conter a propagação de doenças (STRAZZI, 2015).

No Brasil, em 1999, na USP, um jovem estudante de medicina, chamado Edison Tsung-Chi Hsueh, de 22 anos, vítima de um trote, foi jogado na piscina da universidade pelos veteranos mesmo após dizer que não sabia nadar; o jovem faleceu e o caso chegou até o Supremo Tribunal Federal, onde foi julgado e os jovens que

ISSN 2178-6925

praticaram o trote contra Edison foram absolvidos. No ano seguinte, o governador do estado sancionou uma lei proibindo tais atos; no entanto, denúncias de abusos ainda são frequentes.[2]

Além desse caso, outros tiveram muita repercussão, como o caso de um aluno da UFRJ que também morreu afogado em 2009, vítima de trote; e os estudantes da Unicastelo, em Fernandópolis, no ano de 2010, que foram obrigados a beber combustível e pedir dinheiro, nus, em semáforos. (STRAZZI, 2015).

Excluindo esses casos de grande repercussão, o bullying no ensino superior, para Silva e Mascarenhas (2010), citados por Fonseca et al (2017, p. 6), não é visto como um tipo de violência; mas como uma brincadeira entre colegas. Em decorrência disso, é rara a "denúncia" uma vez que esta ameaçaria a lealdade e a coesão do grupo, com ameaças potenciais de afastamento social e de outras ações reativas de retaliação (VILLAÇA & PALÁCIOS, 2010, p. 507 apud FONSECA et al, 2017, p. 6).

Para os acadêmicos, dentre as várias consequências do bullying, uma das principais é o baixo rendimento escolar e aprendizado (Silva & Morgado, 2011). Levandoski (2009), utilizando uma amostra de 337 alunos da 6° série do ensino fundamental de escolas públicas de Santa Catarina, identificou correlação entre o fato de o estudante estar envolvido em bullying e baixo desempenho escolar. Carvalho, Lima e Matos (2002) ressaltam que os estudantes que praticam o bullying são muitas vezes hiperativos, têm dificuldades de atenção, menor inteligência e desempenho escolar deficiente. Os professores participantes da pesquisa realizada por Silva e Rosa (2013, p. 334) afirmaram que "o bullying é um fenômeno decisório de influência enorme do processo ensino-aprendizagem do aluno". (apud FONSECA et al, 2017, p. 6).

Estudos preocupados com as consequências do bullying mostram que as vítimas podem sofrer consequências ao longo da vida, incluindo problemas psicológicos. (KUMPULAINEN et al., 1998; CRAIG; PEPLER, 2000; 2003; IRELAND; ARCHER, 2004; NANSEL et al., 2001 apud SOUZA, ORELLANA e LEIVAS, s.d, p. 2).

3 Consequências para a Vítima

[2] https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff18049914.htm

ISSN 2178-6925

As pessoas envolvidas nas práticas de bullying podem carregar consigo marcas deixadas por esse ato até o fim de suas vidas, como menciona Melo (2012, p.42 apud PEREIRA, s.d, p. 6): “algumas experiências são menos traumatizantes, outras deixam estigmas para o resto da vida, sobretudo nas vítimas”.

Para Vieira (2013, p.13) citado por Carvalho, Camargo e Reis (2021, p. 24) as consequências do bullying acarretam alterações psíquicas que interferem no processo de aprendizagem, nas relações interpessoais, no trabalho, no relacionamento; e pode desencadear doenças físicas e emocionais que afetam a qualidade de vida do indivíduo.

Fante e Pedra (2008), dizem que essas consequências psicológicas prejudicam a inteligência do indivíduo, a capacidade de aprendizado, a socialização, e a capacidade profissional (apud SILVA 2010, p. 29)

3.1Transtorno de Ansiedade Social

O Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais (DSM-5), da Associação Psiquiátrica Americana (2014)[3], possui como critério diagnóstico do Transtorno de Ansiedade Social (TAS) ou Fobia Social o medo ou ansiedade acentuados acerca de uma ou mais situações sociais em que o indivíduo é exposto a possível avaliação por outras pessoas (p. 202). Esse sentimento faz com que ele não interaja com estranhos, ou pessoas do sexo oposto; muito menos seja o centro das atenções, coma, beba ou fale em público. Os sintomas somáticos estão presentes antes, durante e depois das pessoas estarem em uma situação social; e são expressos por palpitação, tremor, sudorese. Uma pessoa só poderá ser diagnosticada com fobia social se o medo intervir significativamente na sua vida profissional ou pessoal (BURATO et al, 2009, p. 1).

Para Pereira (s.d, p. 8), o indivíduo que apresenta fobia social passa a evitar qualquer evento social ou procura se esquivar deles, o que traz sérios prejuízos para a vida acadêmica, social e profissional. Segundo ele, um fóbico social não é capaz de

[3] http://www.niip.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Manual-Diagnosico-e-Estatistico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5-1-pdf

ISSN 2178-6925

apresentar trabalhos escolares, ministrar palestras ou participar de reuniões de negócios.

Conforme apresentado por Burato et al (2009, p. 5), Spurr e Stopa (2003), tendo como referência o modelo cognitivo de Clark e Wells (1995) - sugere que indivíduos com fobia social constroem uma impressão negativa de si a partir de seus pensamentos, sentimentos e sensações internas em interação com outros -, estudaram o impacto da avaliação do observador para o desempenho social de estudantes universitários (N = 44) com alto e baixo nível de ansiedade social, tendo como base a nota de corte do FNE. Como procedimento, os estudantes foram instruídos a falarem sobre temas diversos para um grupo de desconhecidos, com a presença do observador que estaria avaliando-os, sendo os discursos gravados em vídeo, com a finalidade de auto e hetero-avaliação pós-tarefa. Após terminarem o discurso, como medidas de cognição, foi pedido que preenchessem o *Negative Thoughts Checklist* e o *Social Cognitions Questionnaire* (SCQ) e, para avaliarem o seu desempenho ao falar em público, preencheram o *Public Speaking Rating Scale* (PSRS). Foi constatado, com base na avaliação do observador, que ambos os grupos, com alto e baixo nível de ansiedade, apresentaram pensamentos negativos e comportamentos de segurança. Entretanto, o grupo com alto nível de ansiedade social apresentou mais imagens distorcidas de seu desempenho, sugerindo que tais pensamentos negativos mantêm a ansiedade social.

3.2 Transtorno de Ansiedade Generalizada

Consoante o Protocolo da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde do Estado de Santa Catarina, elaborado em 2015, o Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) é caracterizado por uma preocupação excessiva e crônica, acompanhada de sintomas físicos como inquietação, tensão muscular, falta de concentração, sono. Os sintomas mais comuns são nervosismo, tremores, transpiração e desconforto epigástrico.

Pereira (s.d, p. 8) define esse transtorno como uma sensação de medo e insegurança que “não larga do pé”, fazendo com que o indivíduo seja impaciente e se preocupe com diversas situações, desde as mais simples até as mais complexas, sempre acreditando que não irá dar conta dos seus afazeres.

ISSN 2178-6925

3.3 Transtorno do Pânico

O transtorno do pânico consiste na ocorrência de ataques de pânico que iniciam de maneira repentina e geram uma sensação de medo ou mal-estar, acompanhada de, no mínimo, 4 sintomas físicos, alcançando a sua máxima intensidade em 10 minutos. O indivíduo que já viveu um ataque pode apresentar modificações de comportamento por preocupações de novos ataques. (CARVALHO, OLIVEIRA e ROBES, s.d, p. 7)

Os sintomas físicos são, entre outros, palpitação, sensação de desmaio, calafrios ou calor, dor ou desconforto no peito. Para caracterizar o transtorno, é imprescindível que o indivíduo tenha ataques recorrentes e inesperados, acompanhados de pelo menos algum destes sintomas: (I) preocupações persistentes, como perder o controle, enlouquecer ou ter um ataque cardíaco; (II) alteração mal adaptativa significante no comportamento em relação ao ataque, como comportamentos voltados para evitar o ataque de pânico, evitar exercícios ou ambientes não familiares; e destas características: (I) os ataques não podem ser derivados de efeitos fisiológico de uma substância, como medicação ou drogas ilícitas, ou outra condição médica, como hipertireoidismo ou distúrbios cardiopulmonares; (II) como também não podem ser derivados de outro transtorno mental. ZUARDI (2017, p. 4).

3.4 Depressão

Esteves e Galvan (2006) citados por Freitas et al (2020, p. 2) dizem que a depressão é uma alteração emocional mais comum e abordada na atualidade. Conceituam-na como um transtorno do humor em que o indivíduo passa a enxergar seus problemas comuns do cotidiano como grandes catástrofes.

Segundo Carvalho, Camargo e Reis (2021, p. 27), os sintomas que mais representam o quadro depressivo são a tristeza persistente, ansiedade, dificuldades de concentração, perda de interesse por atividades que antes eram prazerosas,

ISSN 2178-6925

sensação de vazio, de inutilidade, de desânimo, sentimento de culpa, de inutilidade e ideias ou tentativas de suicídio.

De acordo com Freitas el al (2020, p. 6), em um estudo realizado por Silva e Loureiro (2017), foi desenvolvido um questionário para a avaliação de habilidades sociais dos universitários, utilizando perguntas sobre comunicação, expressividade e falar em público - com uma amostra de 609 estudantes universitários em que 64 alunos tinham depressão (24 eram homens e 40 mulheres; 24 da área de exatas, 37 da área de humanas e 3 de biológicas). Nesse estudo, constatou-se que entre os fatores que desencadeiam a depressão destacou-se a ansiedade, o medo de falar em público, medo de receber críticas e expressar. A partir dessa avaliação, concluiu-se que a deficiência em habilidades sociais pode desencadear a depressão em universitários.

Percebe-se que um dos fatores que causa a depressão em universitários está é a consequência do bullying. Coutinho (2005), citando Ey et al (1981), menciona a influência de acontecimentos provenientes do meio em que o indivíduo vive como causas dessa patologia; e Miller (2003) completa exemplificando esses acontecimentos como humilhação pública, dificuldades de lidar com o estresse, pensamentos e sentimentos de inutilidade, desânimo e incapacidade de concentrar-se (apud SILVA, 2010, p. 39).

4 Consequências Jurídicas

No Estado de São Paulo, está em vigor a Lei 10.454/99 – que dispõe sobre a proibição de trote que possa colocar em risco a saúde e a integridade física dos calouros das escolas superiores, e dá outras providências -, veda, em seu artigo 1º, a realização de trote aos calouros de escolas superiores e de universidades estaduais, quando promovido sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos[4]. Em nível federal, está presente em nossa legislação a Lei 13.185/2015 que institui o

[4] https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei-10454-20.12.1999.html

ISSN 2178-6925

Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

A República Federativa do Brasil possui como fundamento da república a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II, CF)[5], como objetivo a construção de uma sociedade justa e solidária (art. 3º, I, CF)[6] e como direito fundamental a igualdade de todos, sem distinção de qualquer natureza, sendo garantido a todos os brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, liberdade e igualdade (art. 5º, CF)[7]. Para Camilo (2010, p. 4), todos esses direitos são violados pela prática do trote.

Diante disso, os agressores podem ser responsabilizados tanto na esfera administrativa, quanto na cível e penal.

Na esfera administrativa, esses alunos podem ser expulsos e impedidos de se matricularem em outras escolas. Essa sanção foi aplicada a um aluno de uma faculdade de Juiz de Fora, em 1971, por ter agredido um calouro com um soco. Ele foi expulso e impedido de se matricular em outras instituições pelo período de 3 anos. (CAMILO, 2010, p. 5).

Na esfera cível, o agressor pode ser condenado a indenizar a vítima, porque esses atos violam a intimidade, a honra e imagem destas[8], gerando a ocorrência de um ato ilícito civil[9], fazendo com que o agressor seja obrigado a repará-lo[10]. Segundo Strazzi (2015), até mesmo a instituição pode ser responsabilizada, pois a relação aluno-instituição é regida por relações consumeristas, nas quais os serviços fornecidos no mercado de consumo, inclusive os educacionais, não podem colocar

---

[5] Constituição Federal - Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

[6] Constituição Federal - Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

[7] Constituição Federal - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[8] Constituição Federal - Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[9] Código Civil - Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

[10] Código Civil - Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

ISSN 2178-6925

em risco a saúde e a segurança dos consumidores[11]. Em uma decisão, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal condenou uma escola a indenizar um aluno em decorrência de uma violência escolar praticada por seus colegas. (PEREIRA, s.d, p. 11)

> ABALOS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR - BULLYING - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA. (...) Nesse ponto, vale registrar que o ingresso no mundo adulto requer a apropriação de conhecimentos socialmente produzidos. A interiorização de tais conhecimentos e experiências vividas se processa primeiro, no interior da família e do grupo em que este indivíduo se insere, e, depois, em instituições como a escola. (TJ-DFT - Ap. Civ. 2006.03.1.008331-2 - Rel. Des. Waldir Leôncio Júnior - Julg. em 7-8-2008)

Na esfera penal, o agressor pode responder por homicídio[12], como no caso já mencionado do aluno Edison Tsung-Chi Hsued; por lesão corporal[13], como o ato de cortar o cabelo do indivíduo contra sua vontade; injúria[14], como o ato de chamar o

---

[11] Código de Defesa do Consumidor - Art. 8° Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores [...].

[12] Código Penal - Art. 121. Matar alguém (reclusão, de 6 a 20 anos)

[13] Código Penal - Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem (detenção, de 3 meses a 1 ano)

§ 1º Se resulta: (Reclusão, de 1 a 5 anos)
I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias;
II - perigo de vida;
III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

§ 2° Se resulta: (Reclusão, de 2 a 8 anos.)
I - Incapacidade permanente para o trabalho;
II - enfermidade incurável;
III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
IV - deformidade permanente;

§ 3° Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo (reclusão, de 4 a 12 anos)

[14] Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo lhe a dignidade ou o decoro (detenção, de 1 a 6 meses, ou multa)

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: (detenção de 3 meses a 1 ano, multa, além da pena correspondente à violência)

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência (reclusão de 1 a 3 anos e multa)

ISSN 2178-6925

indivíduo de burro, idiota, animal; por constrangimento ilegal[15], como o obrigar o indivíduo a ingerir bebida alcoólica contra sua vontade; e por ameaça[16], como falar para o indivíduo que ele sofrerá algum mal de forma injusta.

Para Camilo (2010, p. 5 e 6), o ordenamento jurídico brasileiro já abarca, de forma satisfatória, as condutas praticadas durante o trote. Todavia, ainda falha quando se fala no ato de vingança praticado pela vítima contra os agressores, e na omissão das instituições, que deveriam adotar mais condutas de repressão e de promoção de trotes culturais – aqueles que fomentam a cidadania e a participação acadêmica na sociedade, ao invés de violência. Além disso, ainda segundo esse autor, na Câmara dos Deputados já tramitam 24 projetos de lei que visam regulamentar a prática do trote, sendo que 10 delas visam criminalizá-lo (PL-6946/2002, PL-1438/1999, PL-1211/1999, PL-920/1999, PL-887/1999, PL-804/1999, PL-786/1999, PL-756/1999, PL723/1999, e PL-3828/1993).

5 Considerações Finais

Como visto, todas essas consequências causam danos à vítima que prejudicarão diretamente sua vida profissional, já que eles comprometem as habilidades sociais do indivíduo, e no marcado de trabalho elas são indispensáveis para a carreira profissional de qualquer pessoa, principalmente nas atividades que predominantemente lidam com relações interpessoais, como no exercício da advocacia, da psicologia, da medicina, da educação.

Para Souza (2019) os resultados da violência sofrida ficarão “registrados” no inconsciente, fazendo com que a vítima crie um trauma da situação vivenciada e ele pode ser ainda maior quando o efeito da violência causa uma forma de repetição da situação anteriormente vivenciada, por meio de associações de ideias que trazem à tona as marcas da situação vivida no passado.

---

[15] Código Penal - Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda (detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa)

[16] Código Penal - Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (detenção, de 1 a 6 meses, ou multa)

ISSN 2178-6925

Essas agressões findam, nas vítimas, em sequelas que poderão permanecer durante toda sua vida, transformando pessoas seguras em seres excluídos e tímidos que afetam o seu desempenho no ambiente acadêmico e laboral.

A depender dos danos psicológicos causados, a vítima terá que procurar ajuda profissional de um psicólogo ou até mesmo de um psiquiatra, pois terá comprometida a sua saúde psíquica que resultará em baixa resistência imunológica que acarreta danos físicos e psicossomáticos, como como distúrbios no sono, dores de estômago, enurese, tonturas, dores de cabeça e musculares. Também, é notória a presença de ansiedade, fobia social, depressão e até mesmo, em casos mais graves, tentativa de suicídio.

Nas relações interpessoais, o indivíduo cria um sentimento de ineficiência social e dificuldades de se relacionar, prejudicando todos os âmbitos da sua vida e, em casos mais severos, comportamentos agressivos que resultam em atos trágicos, como o ocorrido em uma cidade no interior de São Paulo em que um adolescente que havia sofrido bullying no ambiente escolar feriu alunos, funcionários e a vice-diretora da escola e logo após se suicidou. Esse tipo de tragédia é causado pela vontade do agressor, antes vítima, de suprimir todo sofrimento e insegurança causados naquele ambiente. (ALBUQUERQUE et al, 2013, p. 3)

É fundamental voltar os olhares para esse tipo de violência, diante de todos esses problemas demonstrados, que causam prejuízos para as vítimas, agressores, envolvidos e no fim para toda a sociedade. Os estudos mostram que a prática do bullyng pode ter consequências negativas nos envolvidos, ampliando-se para o círculo social, produzindo atos para a vida adulta. É necessário constituir artifícios, capazes de possibilitar o pleno desenvolvimento do indivíduo, habilitando-o para uma convivência social sadia e segura. A adoção de programas preventivos e continuados é uma alternativa na prevenção desta prática, contribuindo também para o amadurecimento dos jovens para a vida em sociedade. (ROSA, 2012, P. 35)

Referências

ALBUQUERQUE, Paloma Pegolo de; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; D'AFFONSECA, Sabrina Mazo. Efeitos Tardios do Bullying e Transtorno de Estresse

ISSN 2178-6925

Pós-Traumático: Uma Revisão Crítica. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Jan-mar, 2013, Vol.29, n.1, p.91-98. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/ptp/v29n1/11.pdf >. Acesso em: 22 de nov. de 2021.

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 29/03/2022.

BRASIL, **decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** – código penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 29/03/2022.

BRASIL, **Lei 10.406, de 10 de JANEIRO DE 2002** – institui o código civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 29/03/2022.

BRASIL, **Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990** – dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm Acesso em: 29/03/2022.

BRASIL, **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015** – institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm Acesso em 29/03/2022.

BURATO, Kátia Regina da Silva; CRIPPA, José Alexandre de Souza; LOUREIRO, Sonia Regina. Transtorno de ansiedade social e comportamentos de evitação e de segurança: uma revisão sistemática. **Estudos de Psicologia**, 14, maio-agosto, 2009. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/epsic/v14n2/a10v14n2.pdf >. Acesso em: 22 de nov. de 2021.

ISSN 2178-6925

CAMILO, Andryelle Vanessa Camilo. **DO TROTE UNIVERSITÁRIO COMO ATENTADO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO ACADÊMICO**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4005.pdf Acesso em: 30/03/2022.

CARVALHO, Angélica Maria Silva; REIS, Nataniely Neves Camargos Simone dos. O BULLYING NA INFÂNCIA E SEUS EFEITOS NA VIDA ADULTA. **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS CAMPUS GUAJAJARAS**, BELO HORIZONTE 2021. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14051/1/TCC%20FINAL%203.pdf Acesso em: 30/03/2022.

CARVALHO, Marcela; OLIVEIRA, Patrícia Cristiane; ROBLES, Taís. ANSIEDADE E TRANSTORNO DO PÂNICO. **CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA GERAL E ANÁLISE DO COMPORTAMENTO PSICOLOGIA CLÍNICA NA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO**. Disponível em: < http://www.uel.br/grupo-estudo/analisedocomportamento/pages/arquivos/ANSIEDADE_PANICO.pdf >. Acesso em: 22 de nov. de 2021.

FONSECA, Kellma Bianca Cardoso; MICUCCI, Marina Dibo; COSTA, Patrícia de Souza; LEMES, Sirlei; SANTOS, Nálbia de Araújo Santos; CUNHA, Jacqueline Veneroso Alves da. Incidência do Bullying nos Cursos de Administração e Ciências Contábeis. **Psicologia Escolar e Educacional**, SP. Volume 21, Número 1, Janeiro/Abril de 2017: 79-92. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pee/a/DQzSyDKspChPKC6qcxrxwNk/?format=pdf&lang=pt Acesso em: 28/03/2022.

FREITAS, Robson Emiliano José; FREITAS, Aleksanders Vinicius Sebastião de; FREITAS, Jaqueline Gleice Aparecida. **Depressão em Estudantes Universitários: Revisão Integrativa da Literatura.** v. 11. n. 2 (2020): REVISTA ANÁPOLIS

DIGITAL - ISSN 2178-0722. Disponível: https://portaleducacao.anapolis.go.gov.br/revistaanapolisdigital/wp-content/uploads/vol11/9.pdf Acesso em 28/03/2022.

GUIMARÃES, Valéria Maria Azevedo Guimarães; SANTOS, Karine David Andrade; DANTAS, Nadja Pereira; SILVA, Joilson Pereira da. Bullying, apoio social e sentido de vida: relato de discentes surdas. **REVISTA SINALIZAR**| ISSN: 2448-0797 DOI:10.5216/RS.v6.67536. Disponível em: https://www.revistas.ufg.br/revsinal/article/download/67536/37626/330628 Acesso em 29/03/2022.

PEREIRA, Kris Kristoferson Pereira. **CONSEQUÊNCIAS E IMPLICAÇÕES DO BULLYING NOS ENVOLVIDOS E NO AMBIENTE ESCOLAR**. Disponível em: https://domtotal.com/direito/uploads/pdf/8aa3ef2975e4ac2c91c74e3e9da646d6.pdf Acesso em: 29/03/2022.

ROSA, Joselaine Fátima da. **O FENÔMENO BULLYING COMO EXPRESSÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS CONFLITUOSAS DE PODER**. UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUI, 2012. Disponível em: https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/956/O%20FEN%c3%94MENO%20BULLYING%20COMO%20EXPRESS%c3%83O%20DAS%20RELA%c3%87%c3%95ES%20SOCIAIS%20CONFLITUOSAS%20DE%20PODER.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 29/03/2022.

SANTA CATARINA. RAPS. **Transtorno de ansiedade generalizada: protocolo clínico**. Disponível em: < http://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/atencao-basica/saude-mental/protocolos-da-raps/9217-ansiedade-generalizada/file >. Acesso em: 22 de nov. de 2021.

ISSN 2178-6925

SÃO PAULO, **LEI Nº 10.454, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999** - Dispõe sobre a proibição de trote que possa colocar em risco a saúde e a integridade física dos calouros das escolas superiores, e dá outras providências. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei-10454-20.12.1999.html Acesso em: 29/03/2022.

SILVA, Celeste Moura Lins. BULLYING E DEPRESSÃO NO CONTEXTO ESCOLAR: UM ESTUDO PSICOSSOCIOLÓGICO. **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**. Disponível em: < https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7004 >. Acesso em: 22 de nov. de 2021.

SOUZA, Graziele Peixoto; ORELLANA, Vivian dos Santos Queiroz; LEIVAS, Pedro Henrique Soares. **IMPACTO DO BULLYING NA PERFOMANCE ESCOLAR.** Disponível em: https://www.anpec.org.br/sul/2019/submissao/files_I/i7-16dd6026b3a9bc8a35cf9cb445b76824.pdf Acesso em 30/03/2022.

SOUZA, Lélia Castro de. Quando o bullying na escola afeta a vida adulta. **Rev. psicopedag**. vol.36 no.110 São Paulo maio/ago. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862019000300004 Acesso em: 28/03/2022.

STRAZZI, Alessandra. Trote universitário – Responsabilidade dos agressores. **JusBrasil**. Disponível em: < http://alestrazzi.jusbrasil.com.br/artigos/112788683/trote-universitario-responsabilidade-dos-agressores>. Acesso em: 22 de nov. de 2021.

ZUARDI, Antônio W. **Características básicas do transtorno do pânico**. Medicina (Ribeirão Preto, Online.) 2017;50(Supl.1), jan-fev.:56-63. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/127539 Acesso em: 28/03/2022